## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-04260/2021 Despacho DG nº 3279/2021

1. OBJETO: trata-se do MEMORANDO EJUD 16 Nº 98/2021, doc. 1, por meio do qual a Diretora da Escola Judicial informa que, no intuito de dar continuidade às ações de treinamento visando à formação inicial e continuada dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras, promoverá a "16ª SEMANA DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS" e a "IX Semana do Servidor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região", que acontecerão no período de 05 a 08 de outubro, ao vivo, por meio de plataforma online.

Destarte, solicita providências para a contratação do senhor Daniel Martins de Barros por meio da Empresa VISUM CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 17.137.124/0001-16, conforme proposta apresentada, para realização de curso/palestra, com o tema "Adoecimento Laboral e Teletrabalho", no dia 05/10/2021, com carga horária de 1h e início previsto para 10h.

Ressalta que o curso supracitado se adéqua aos valores institucionais de: "Gestão Participativa; Humanização e Valorização das Pessoas", bem como está dentro dos seguintes objetivos estratégicos do TRT16, conforme Portaria GP nº 1254/2014: "Objetivo Estratégico 1: Desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida; Objetivo Estratégico 2: promover formação continuada do quadro funcional. Encontra-se, ainda, inserido no EIXO temático "Alteridade", conforme Resolução ENAMAT nº 22, de 26 de março de 2019 e Resolução ENAMAT nº 1, de 26 de março de 2008 – Módulo Regional.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue. No presente caso, a contratada encaminhou proposta através da empresa VISUM CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 17.137.124/0001-16, para contratação de palestra online com duração de aproximadamente 1h, na modalidade EAD, com custo total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme proposta anexa, doc. 5.

Encaminhou, ainda, a Nota Fiscal de nº 00000444, referente ao ano de 2021, relativa também à contratação de palestra on-line, no valor de 15 mil reais para carga horária de 1h, bem como a Nota Fiscal de nº 00000447, também referente ao ano de 2021, relativa à contratação de palestra on-line, no valor de 15 mil reais para carga horária de 1h, pelo que se percebe que os valores são proporcionais (valor hora/aula) ao da presente contratação, estando, portanto, compatível com o valor regular de mercado da empresa (doc. 4, fls.5/6).

Ademais, encaminhou Atestado de Capacidade Técnica expedido por STAR PALESTRAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 23.407.237/0001-

97, documento hábil a demonstrar sua notória especialização e atestar que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito (doc. 4, fl. 1).

Esta Escola Judicial junta também declaração de inexistência de relação de parentesco apresentada pela parte contratada, conforme determinação do art. 4°, do Ato Regulamentar GP n° 02/2018 que alterou o art. 73, do Ato Regulamentar GP n° 01/2015 da Presidência deste Tribunal (doc. 6). Acrescente-se ainda que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e algum magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Seguem, ainda, certidões de regularidade (CNDT, FGTS, CND dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais), doc. 4, fls. 2, 3 e 4.

Por fim, informa que a presente despesa correrá pela ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD 16 nº 001/2015, após informação de dotação orçamentária pela SOF e análise e parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico.

- 2. DESPACHO SECRETARIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS (docs. 8/9): informa que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.
- 3. PARECER SETOR DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO (docs. 10/11): inferem-se da norma três elementos para que se configure a inexigibilidade de licitação: (1) que os serviços sejam enquadrados pela Lei n. 8.666/93 como técnicos especializados, (2) que seja singular e (3) possua notória especialização. Esses três elementos estão caracterizados nos autos, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Quanto aos requisitos gerais da contratação, a Unidade Requisitante apresentou o Termo de Referência Simplificado, contendo o objeto da contratação, bem como os elementos mínimos dispostos no art. 67, parágrafo único, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018. Ainda, consta nos autos declaração de inexistência de parentesco da pessoa jurídica contratada, em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 07/2005. Por fim, registre-se que, nos termos do artigo 26, caput, da Lei de Licitações e Contratos, acima transcrito, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado pelo Diretor-Geral desta Corte e ratificado pela Diretora da Escola Judicial. Ante o exposto, este Setor de Assessoramento Jurídico manifesta-se pela possibilidade da contratação da empresa VISUM CONSULTORIA LTDA, nos termos do art. 25, II, c/c o art.13, ambos da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Há necessidade da ratificação do ato de inexigibilidade, cuja publicação no DOU é dispensável.

Certidões negativas do FGTS, estadual e municipal inseridas nos docs. 12, 13 e 14.

## **DESPACHO:**

Isso posto, acato o Parecer do Setor de Assessoramento Jurídico, docs. 10/11, e considerando que no doc. 8 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender à presente despesa, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ.

Assim, encaminho os autos à Exm<sup>a</sup>. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, sugerindo a ratificação da inexigibilidade de licitação. Destaco que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente) MANOEL PEDRO CASTRO Diretor-Geral

kr/fm